



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a gratuidade dos transportes públicos municipais nos dias de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais vestibulares de Universidades públicas com provas realizadas no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. Fica assegurada aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos demais vestibulares de Universidades públicas com provas realizadas no município de São Paulo, a gratuidade da tarifa de todos os serviços de transporte público convencional do município de São Paulo, exclusivamente nas datas que serão aplicados os exames presenciais.

Paragrafo único - A obtenção da gratuidade no transporte público se dará mediante a apresentação do comprovante de inscrição nos referidos exames na forma digital a fim de serem lidos os seus respectivos QR Code via aparelho leitor presente com todos os motoristas da frota de ônibus municipais, e documento com foto do estudante em formato legível.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

Criado em 1998, pelo Ministério da Educação (MEC), o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é o maior exame educacional do Brasil. A partir de 2009, o ENEM passou por uma mudança substancial, e teve sua importância reconhecida na medida em que sua nota passou a ser contabilizada para o ingresso no ensino universitário público e privado.

Atualmente, esse exame é considerado o principal meio de acesso ao ensino universitário do país, tanto nas instituições de ensino públicas quanto nas privadas. Com o passar dos anos, na medida em que o exame se consolidava, cada vez mais universidades adotavam-no como avaliação, exclusiva e/ou parcial, para o ingresso do corpo discente.

Além disso, ao realizar o exame, o candidato tem a oportunidade de participar de programas do governo federal como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), viabilizando o acesso de grupos menos favorecidos à rede de ensino universitário privado.

A importância que se dá ao acesso ao ensino revela o valor que a educação tem para uma determinada sociedade, pois possibilita, entre outras coisas, que os cidadãos e cidadãs exerçam seus direitos e deveres de forma mais crítica e qualificada. A própria Constituição Federal, em seu art. 205, dispõe sobre isso.

Quando se trata do ensino universitário, o acesso à universidade é fundamental para que o cidadão possa qualificar sua mão-de-obra para o mercado de trabalho, participar criticamente das reflexões e transformações sociais, aumentando sua renda e melhorando sua condição de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Com a crise sanitária provocada pelo coronavírus, que aprofundou as desigualdades sociais no Brasil, o acesso ao ensino universitário pode representar uma grande oportunidade de melhores condições de vida para milhares de cidadãos. Para realizar a prova, é necessário o acesso ao transporte adequado, pois a grande maioria precisa se deslocar até os lugares de prova. Entretanto, o valor das tarifas acaba sendo, muitas das vezes, um empecilho para os estudantes, especialmente de baixa renda.

No ano de 2020, o ENEM registrou a pior taxa de abstenção da história: com mais de 5,5 milhões de inscritos, apenas 2.470.396 compareceram, (51,5% do total). No segundo dia de prova, a ausência chegou a 55,33%. Vale lembrar que os principais afetados pelas dificuldades, que, inclusive, extravasam a realização da prova, são os estudantes das classes populares, pobres, das periferias, morros, zonas rurais, regiões ribeirinhas, aldeias e quilombos, pois tiveram enormes dificuldades para se prepararem para os exames, tendo em vista o fechamento das escolas e as dificuldades de acesso às aulas remotas virtuais.

Assim, considerando o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que eleva a educação como um dever do Estado, a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá para que os estudantes recebam gratuidade nos transportes públicos municipais nos dias de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio e demais vestibulares de Universidades públicas com provas realizadas no município de São Paulo.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.